



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 142/2020

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2020.

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS	09010000496/20	22/04/2020	NÚCLEO DE BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO

2.1 Nome: Thomaz Augusto de Souza Leão Filho / Hogar Mineral	2.2 CPF/CNPJ: 35.835.635/0001-75
2.3 Endereço: Rua Dolfina Santos, nº 37	2.4 Bairro: Centro
2.5 Município: Itaúna	2.6 UF: MG 2.7: CEP: 35680-000
2.8 Telefone: (37) 3242-1146 / (37) 98812-6969	2.9: E-Mail: licenciamento@terraconsultoria.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: Sávio Cândido da Silva	3.2 CPF/CNPJ: 063.979.666-40
3.3 Endereço: rua Irmã Abigail, nº 71	3.4 Bairro: Centro
3.5 Município: Mateus Leme	3.6 UF: MG 3.7: CEP: 35.670-000
3.8 Telefone: -	3.9: E-Mail: -

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda São Judas Tadeu	4.2 Área Total (ha): 43,7750
4.3 Município/Distrito: Mateus Leme/Distrito de Serra Azul	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula: 11.957	Livro: 02 Folha: 02
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X (6) 560.239 Y (7) 7.784.211
	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia Hidrográfica: São Francisco
5.2 Unidades de Conservação: Não inserido
5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna () Raras () Endêmicas () Ameaçadas ()
5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação: Não inserido
5.5 Conforme Inventário da Flora Nativa do Estado, 26,03 % do município onde o imóvel está inserido apresenta-se recoberto por vegetação nativa
5.6 Vulnerabilidade Natural: Alta
5.7 Prioridade para Conservação da Biodiversitas: Não inserido

5.8 Bioma: Mata Atlântica	Área (ha): 43,7750
5.9 APP com cobertura Nativa	Área (ha): 1,89
5.10 APP com uso consolidado	Área (ha): 0,0

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	1,0000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	1,0000	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Mata Atlântica	1,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Inicial	1,0000

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	X (6)	Y (7)
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	SIRGAS 2000	23K	560.239	7.784.211

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso Proposto	Especificação	Área (ha)
Pátio de Estocagem	Resíduos de minério de ferro	1,0000

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA NATIVA		16,67	m ³

PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO:

- Data da formalização: 22/04/2020
- Data do pedido de informações complementares: 26/10/2020
- Data de recebimento das informações complementares: 03/11/2020
- Data da vistoria: 21/10/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 04/11/2020

2. OBJETIVO:

Analise técnica referente ao pedido de intervenção ambiental, , através da supressão de vegetação nativa, com destoca numa área de 1,00 ha, dos quais 1100 m² sofreram intervenção sem autorização do órgão ambiental competente.

A propriedade está localizada na nona rural do município de Mateus Leme. Está inserida no bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração. A intervenção tem por objetivo a implantação de pátio de estocagem e transbordo de resíduos de minério de ferro.

3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:

3.1. Imóvel Urbano – Lote

A propriedade está localizada na zona rural do município de Mateus Leme. Possui área total de 43,77 ha e está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme sob matrícula nº 11.957, livro 02, sendo de propriedade de Sávio Cândido Ferreira Silva. Foi firmado pelo sr. Sávio o contrato de arrendamento de imóvel com o sr. Thomas Augusto de Souza Leão Filho, com área total arrendada de 3,00 ha.

Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A cobertura vegetal é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana em ESTÁGIO INICIAL.

De acordo com os estudos apresentados, elaborados considerando dados secundários, as principais espécies da fauna que ocorrem na região onde o empreendimento está localizado são: *Didelphis albiventris*, *Dasyurus novemcinctus*, *Euphractus sexcinctus*, *Callithrix penicillata*, *Chrysocyon brachyurus*, *Procyon lotor*, *Cerdocyon thous*, *Cuniculus paca*, *Sylvilagus brasiliensis*, *Conepatus semistriatus*, *Rhinella crucifer*, *Hypsiboas lundii*, *Phyllomedusa rohdei*, *Scinax fuscovarius*, *Leptodactylus fuscus*, *Physalaemus cuvieri*, *Siphonops annulata*, *Hemidactylus mabouia*, *Mabuya mabouya*, *Ameiva ameiva*, *Tupinambis merianae*, *Tropidurus torquatus*, *Boa constrictor*, *Chironius sp.*, *Liophis sp.*, *Bothrops jararacuçu*, *Bothrops neuwiedi*, *Bothrops alternata*, *Crotalus durissus*, *Micrurus frontalis*, *Amphisbaena alba*, *Bubulcus ibis*, *Egretta thula*, *Coragyps atratus*, *Heterospizias meridionalis*, *Caracara plancus*, *Milvago chimachima*, *Aramides cajanea*, *Cariama cristata*, *Vanellus chilensis*, *Columbina talpacoti*, *Columbina squammata*, *Columba livia*, *Patagioenas picazuro*, *Pionus maximiliani*, *Piaya cayana*, *Crotophaga cuculidae ani*, *Guira guira*, *Megascops choliba*, *Athene cunicularia*, *Florisuga fusca*, *Galbulia ruficauda*, *Colaptes campestris* e *Campephilus melanoleucus*.

Das espécies da flora foram apresentadas as seguintes espécies: *Annona classiflora*, *Schefflera macrocarpa*, *Caryocar brasiliense*, *Terminalia argentea*, *Acosmium dasycarpum*, *Bowdichia virgilioides*, *Machaerium opacum*, *Plathymenia reticulata*, *Platypodium elegans*, *Pterodon emarginatus*, *Eugenia dysenterica*, *Pera glabrata*, *Zanthoxylum riedelianum*, *Pouteria torta*, *Qualea grandiflora*, *Qualea multiflora* e *Qualea parviflora*.

O solo de ocorrência na área predominante é argiso vermelho amarelo, de moderada resistência à erosão, de profundidade variável e de baixa a moderada fertilidade natura.

Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

3.2. Área de Preservação Permanente

A área de intervenção não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à sub-bacia do Rio Paraopeba, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

3.3. **Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3140704-720A.3143.6C7E.49B5.88F3.B9C3.EC6E.14B6
- Área total: 43,73 ha
- Área de reserva legal: 8,72 ha
- Área de preservação permanente: 1,89 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 26,66 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (x) A área está preservada: 8,72 ha
- () A área está em recuperação:
- () A área deverá ser recuperada:
- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV 3 - 11.957

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Após análise do CAR, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. As áreas de preservação permanente não foram utilizadas no cômputo da Reserva Legal, de forma que é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. A localização, a composição da Reserva Legal assim como o quantitativo estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

A área requerida para regularização de intervenção ambiental realizada sem autorização do órgão ambiental competente, foi devidamente autuada pela Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG).

Diante o exposto, foi apresentado junto a documentação o AI 224556/2020, referente a supressão de vegetação nativa em estágio inicial em 1100 m², sem a devida autorização do órgão ambiental e gerado o DAE no valor de 350 Ufeng.

O restante da área objeto do requerimento, foi caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural.

Segundo os estudos ambientais apresentados não foi constatada presença de espécies vulneráveis, ameaçadas ou em perigo de extinção, conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

A topografia é suave ondulado, com declividade menor que 25°, calculada conforme informações topográficas apresentadas. Não se caracteriza como área restrita nos termos do artigo 38, Inciso III, do Decreto 47.749/19.

Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do empreendimento e desta forma deverá haver compensação conforme legislação vigente.

O rendimento lenhoso previsto é de 16,67 m³ de lenha nativa, conforme inventário florestal. O material lenhoso proveniente da supressão será utilizado na propriedade.

4.1. **Das eventuais restrições ambientais:**

Bioma: Mata Atlântica

Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana

Vulnerabilidade Natural: Alta

Erodibilidade: Alta

Prioridade de Conservação da Flora: Muito Baixa

Unidade de Conservação: Não inserido

Zona de Amortecimento de UC: Não inserido

Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas): Não se aplica

Corredor Ecológico: Não inserido

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014). Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Não há impacto sobre corredores ecológicos legalmente instituídos, habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Não está localizada no entorno de unidade de conservação de proteção integral ou em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida: F-01-09-5 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados.

- Atividades desenvolvidas: Armazenamento de resíduos

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / (x) LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento:

4.3. **Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada no dia 21/10/2020. Estiveram presentes além deste parecerista, o representante do empreendimento sr. Thomas Augusto e o Técnico ambiental do IEF, Luciano Flório.

Durante a vistoria não foram identificados espécimes da flora ou fauna consideradas ameaçadas de extinção conforme disposto na legislação vigente

Não foram verificadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.4. **Alternativa Técnica locacional:**

Considerando que não haverá supressão de Mata Atlântica em estágio médio ou intervenção em área de preservação permanente, não há que se falar em alternativas locacionais à implantação do empreendimento proposto.

4.5. **Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Não estão autorizados a supressão de indivíduos arbóreos de grande porte característicos do estágio sucessional médio/avançado, imunes de corte e ou ameaçados de extinção, conforme descrito na legislação em vigor e intervenção em área considerada de preservação permanente e de compensação, atividades de movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos e outras atividades potencialmente poluidoras.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

5. **ANÁLISE TÉCNICA / CONCLUSÃO:**

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de vegetação nativa em uma área de 1,000 ha de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo 16,67 m³ de lenha nativa a ser utilizado na propriedade.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Processual da

URFBio-Mt para que se proceda a análise jurídica do requerimento e, finalmente ser submetido à apreciação da Supervisão Regional da URFBio Metropolitana.

6. COMPENSAÇÕES:

No que se refere à Compensações Florestais por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, estas não se aplicam quando a intervenção incide sobre vegetação classificada em estágio inicial de regeneração, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 11428/06.

7. CONDICIONANTES:

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de forma a assegurar que a intervenção não exceda ou transcendia os limites autorizados Prazo: Durante a intervenção / 2) Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo Prazo: Durante a vigência do DAIA / 3) Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento Prazo: Durante a intervenção / 4) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade Prazo: Durante a intervenção / 5) Dar destinação correta ao material lenhoso com volume de 16,67 m³, proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19 Prazo: Durante a vigência do DAIA.

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. **Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC METROPOLITANA (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Moisés da Silva Lima

MASP: 1449974-3

Data da Vistoria: 21/10/2020



Documento assinado eletronicamente por **Moises da Silva Lima, Servidor**, em 25/11/2020, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21675806** e o código CRC **5AD16AC0**.